

confrontando com o lote 05 com os azimutes e distâncias: 240°25'54" - 29.55m, 337°23'02" - 10.00m, passando pelo ponto 18, indo até o ponto 19; deste, segue confrontando com os lotes 04 e 03 com o azimutes de 337°23'02" e distância de 41.67m, indo até o ponto 20; deste, segue confrontando com o lote 07, com os azimutes e distâncias: 70°22'36" - 5.02m, 342°05'52" - 35.01m, indo até o ponto 23; deste, segue confrontando com a Rua GR-07 com o azimute de 073°08'02" e distância de 31.599m, indo até o PC do ponto 11, deste na mesma confrontação pela curva de Ângulo Central 91°36'03", Raio 10.64m, Desenvolvimento 17.011m, tangente 10.94m, sendo o azimute da corda de 027°20'01" e distância de 15.256, indo até o PT do ponto 10; deste, segue confrontando com a Rua GR-05 com o azimute de 056°52'00" e distância de 115.56m, indo até o PC da curva do ponto 09; deste, pela curva de Ângulo Central 89°46'35", Raio 10.04m, Desenvolvimento 15.732m, tangente 10.00m, sendo o azimute da corda de 101°45'18" e distância de 14.171m, indo até o ponto de termino da curva, ponto inicial da descrição desse perímetro.

**Art. 4º** A implantação da regularização/desmembramento é de total responsabilidade do proprietário remanescente da área em questão.

**Art. 5º** As plantas do Projeto de Regularização do Parcelamento, o Memorial Descritivo e a listagem dos lotes, constantes dos autos encontram-se com o "DE ACORDO" técnico, da Câmara Técnica de Regularização Fundiária e Áreas Públicas da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEPLAM.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de novembro de 2009.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**MAURO MIRANDA SOARES**  
Secretário do Governo Municipal

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 4010, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972 e Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de

dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.272.307-1/2007, de interesse de **SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**,

*considerando* o disposto no art. 209, da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto n.º 176, de 23 de janeiro de 2008,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 36/38, 26/28/40, 30 e 32, da Quadra 34, situados à Rua 19, esquina com a Rua 15, Setor Central, nesta Capital, passando a constituir o Lote 32/30/28/26/40-36/38, com as seguintes características e confrontações:

<b>Lote 32/30/28/26/40-36/38</b>	<b>ÁREA</b>	<b>2.357,90m<sup>2</sup></b>
Frente para a Rua 19.....	39,60m	
Fundo, confrontando com o Lote 34.....	30,50m	
Lado direito, confrontando com a Rua 15.....	57,00m	
Lado esquerdo, confrontando com os lotes 34 e 23.....	34,00+14,10+28,00m	
Pela linha de chanfrado - Rua 19 com a Rua 15.....	7,07m	

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de novembro de 2009.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**MAURO MIRANDA SOARES**  
Secretário do Governo Municipal

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 4011, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008,